



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 09845/17

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Bernadete Silva de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00632/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Bernadete Silva de Lima.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 2433
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 50/2017):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diego de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM Bayeux.
 - 3.3. Data do ato: 01 de março de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 04 de abril de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$2.889,35.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 85/89), a Auditoria vindicou a certidão emitida pela respectiva Secretaria de Educação, detalhando o período de contribuição exclusivamente em atividades de magistério, e constatou o cadastro incorreto de informações no sistema de benefícios. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 105/107), não acatada pelo Corpo Técnico quanto à necessidade daquela certidão (fls. 114/117 e 120/122). O Ministério Público de Contas (fls. 125/127), através da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela assinação de prazo, por meio de Resolução, para que se traga aos autos a documentação reclamada pela Auditoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

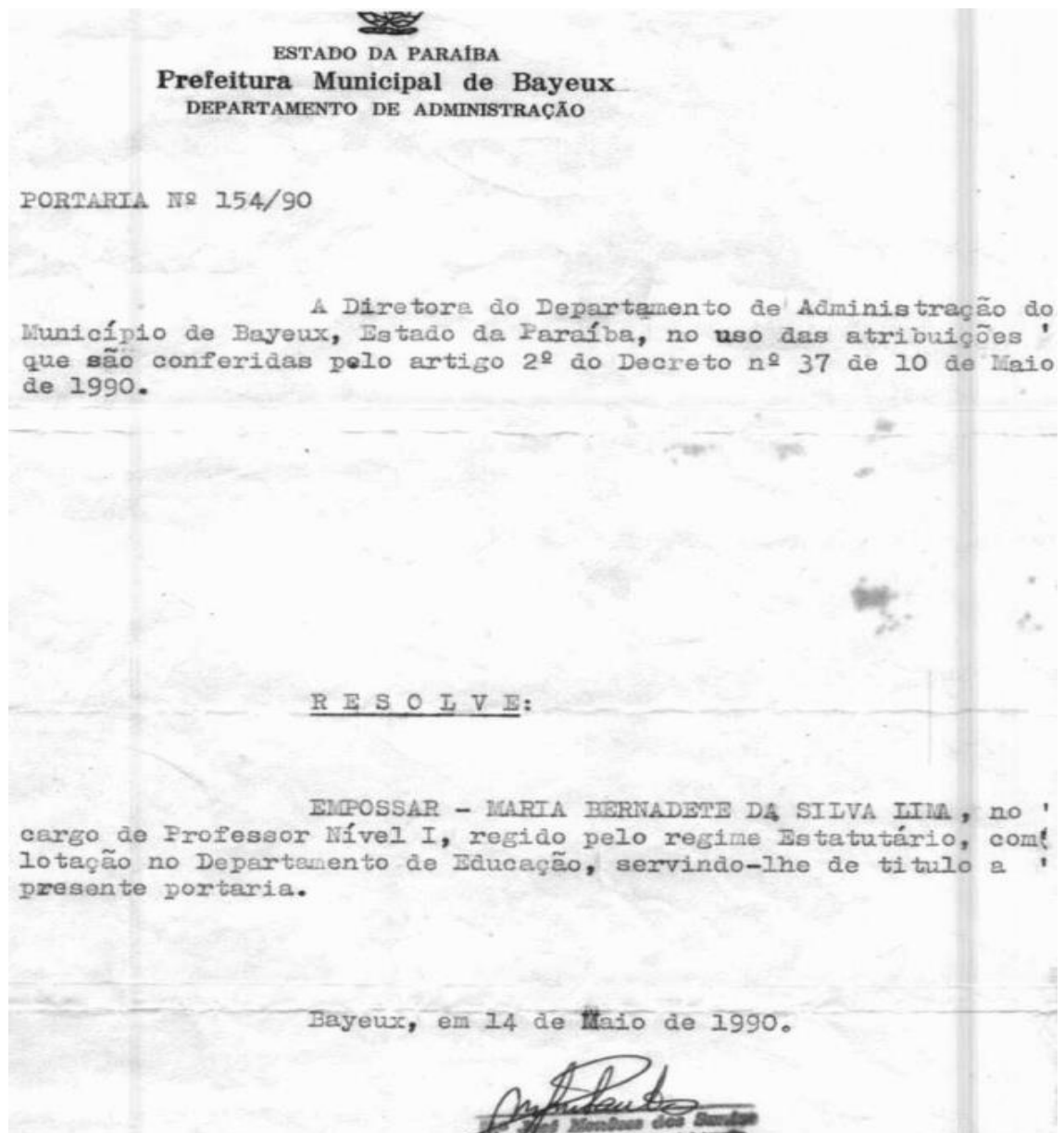


PROCESSO TC 09845/17

VOTO DO RELATOR

Em seu último pronunciamento (fls. 120/122), a Auditoria sublinhou a necessidade de se apresentar uma certidão emitida pela respectiva Secretaria de Educação, detalhando período de contribuição exclusivamente em atividades de magistério.

Consta do processo ter a aposentada ingressado no quadro da Prefeitura de Bayeux e tomado posse como Professora Nível I em 14/05/1990 (fl. 10):





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 09845/17

Há, ainda, à fl. 17, um documento sob o título de Histórico do Funcionário, com uma singela trajetória da aposentada quando em atividade na Prefeitura na condição de Professora:

HISTÓRICO DO FUNCIONÁRIO


A servidora foi empossada no cargo de Professora, regido pelo regime estatutário em 14/05/1990, conforme portaria de nº 154/90.

Perfazendo assim um total trabalhado nesta Prefeitura Municipal de Bayeux de 9685 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias.

A servidora contribui para a previdência IPAM

O que se escreveu acima é verídico. Eu Everaldo Gonçalves das Flores Junior digitei a presente certidão que vai por mim assinada e visada pela Diretora de Recursos Humanos.

Setor de Benefício Previdenciário em 02/02/2017.


 Everaldo Gonçalves das Flores Junior
 Mat. 2198020
Prefeitura Municipal de Bayeux-PB
 Setor de Benefício Previdenciário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

 Gilzélia da Silva Araújo
 Diretora de Recursos Humanos
 Diretora de RH

Nas Fichas de Financeiras de 1995 a 2017, vistas às fls. 18/62, a aposentada aparece sempre como Professora, lotada na Secretaria da Educação.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 09845/17

Por fim, foi anexada uma Certidão da Secretaria de Educação de Bayeux, assim redigida (fl. 78):



Embora não conste uma certidão nos exatos termos declinados pela Auditoria, a documentação dos autos já demonstra ter a aposentada exercido o cargo de Professora durante a sua vida funcional em Bayeux.

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09845/17

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09845/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA BERNADETE SILVA DE LIMA, matrícula 2433, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 50/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 70 e 72).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de abril de 2022.

Assinado 13 de Abril de 2022 às 09:59



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Abril de 2022 às 12:25



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO